Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/009002/2020
Interessada - Secretaria Municipal de Habitação
Objeto - Auditoria Programada – Auxílio Aluguel 2020 – Analisar os procedimentos adotados na concessão e no controle do benefício

30ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SEHAB. Analise dos procedimentos adotados na concessão e no controle do benefício Auxílio Aluguel 2020. 1. Identificação de fragilidades de controle e irregularidades na concessão, quando do julgamento da Função Habitação, exercício 2020. 2. Suspensão de benefícios sem comprovação da documentação comprobatória do enquadramento legal do Relatório inicial. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Implemente melhorias em seus procedimentos para a concessão do Auxílio Aluguel, de modo a evitar a concessão e a renovação de benefícios em desconformidade com o regulamento vigente. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria, visto que alcançou seus objetivos.

ACORDAM, à unanimidade, apesar da notícia de providências em andamento, em determinar à Sehab que implemente melhorias em seus procedimentos atinentes ao Auxílio Aluguel, de modo a evitar a concessão e a renovação de benefícios em desconformidade com o regulamento vigente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio das conclusões da Equipe de Auditoria à Sehab para que adote as providências necessárias para saná-las.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 22/03/2022 11:12:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 22/03/2022 12:38:14 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 9.002/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento a auditoria realizada na Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) com o objetivo de analisar os procedimentos adotados na concessão e controle do Auxílio Aluguel, benefício concedido a título de atendimento habitacional provisório.

Nos termos do Relatório acostado à peça 09, a Equipe da Auditoria concluiu que a concessão e gerenciamento do benefício, bem como o sistema utilizado para monitoramento e controle, apresentaram fragilidade e inconsistências, vazadas nos seguintes termos:

1. A ausência de registro da fundamentação adequada para a concessão do benefício infringe o art. 2º e seus incisos, c/c o art. 11, inc. I, alínea g, e o inc. VIII do art. 9º, todos da Portaria SEHAB nº 131/15;

2. O atendimento provisório devido à vulnerabilidade social, que estava previsto no inc. V do art. 2º c/c o § 3º e sua alínea c do mesmo artigo, todos da Portaria SEHAB nº 131/15, foi revogado pela Portaria SEHAB nº 68/19, tornando-se, assim, irregular e sem fundamentação legal a transferência de recursos por parte da SEHAB para a SMDHC visando a concessão de tais benefícios;

3. A concessão de benefícios do Auxílio Aluguel com valores acima de R$ 400,00 infringe o disposto no inc. I do art. 3º da Portaria SEHAB nº 131/15;

4. A ausência de informação de renda impossibilita verificar se os beneficiários são realmente elegíveis para o programa, infringindo o art. 8º e seu parágrafo único, bem como o art. 9º, inc. VIII, ambos da Portaria SEHAB nº 131/15. A realização de visitas in loco nesses casos, mesmo que por amostragem, minimizaria possíveis irregularidades;

5. A concessão do Auxílio Aluguel para famílias com até 04 membros, com renda familiar acima de R$ 2.400,00, infringe o disposto no parágrafo único do art. 8º Portaria SEHAB nº 131/15;

6. A concessão do benefício para munícipes que não satisfazem os critérios de renda ou de domicílio no Município de São Paulo, infringe, respectivamente, o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 14 da Portaria SEHAB nº 131/15.

Essas conclusões foram encaminhadas à SEHAB e aos responsáveis indicados.

A Origem encaminhou suas justificativas. O Sr. Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior, Secretário da Pasta, à época da auditoria, alegou que exerceu suas funções em período posterior ao da abrangência dos exames e não poderia contribuir com maiores subsídios e informações.

A SEHAB, sobre o item 1. informou que [...] Trata-se de uma fragilidade já diagnosticada e objeto da atenção do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEHAB nº 51/2019, que tem como objetivo padronizar fluxos, procedimentos, atribuições e responsabilidades na gestão do Auxílio Aluguel na Secretaria.

Como resultado da atuação do GT foi publicada a Portaria SEHAB nº 50/2019, revisada pela Portaria SEHAB nº 119/2019, que formalizou o Manual de fluxos e procedimentos para Inclusão, Renovação, Bloqueio, Reativação de Ciclo, Pagamento Retroativo, Troca de Titular Ativo, Desmembramento do Cadastro, Exclusão, Pagamento e Prestação de Contas do Auxílio Aluguel.

De acordo com a Secretaria, o Manual citado estabelece que: [...] toda concessão de atendimento deveria ser realizada pelas equipes técnicas responsáveis por meio do preenchimento de formulário padrão no SEI, juntada de documentos comprobatórios e publicação de despacho decisório em diário oficial. Um dos itens a serem informados no formulário padrão é justamente o enquadramento na normativa vigente, [...].

Ressaltou que: [...] para sanar as inconsistências identificadas no item 4.1, vem sendo tomadas providências no sentido de padronizar a instrução processual por meio de registros padronizados nos processos administrativos.

O HabitaSampa já realiza o registro e consolidação das informações cadastrais e do pagamento efetivado às famílias. Em que pese essas medidas já implementadas, ainda está em andamento o desenvolvimento e implementação de melhorias nos bancos de dados e sistemas de informação da Secretaria para registro consolidado das informações constantes nos processos administrativos relativas à fundamentação da concessão do atendimento provisório, seja para as novas inclusões, seja em relação às famílias que já recebem o benefício.

Sobre o item 2. a SEHAB relatou que, apesar da revogação pela Portaria SEHAB nº68/19 da hipótese de concessão de atendimento provisório devido à vulnerabilidade social, recomendou consultar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC para manifestação quanto aos pagamentos efetivados a partir da transferência de recursos por parte da SEHAB, tendo em vista os seguintes normativos editados após a Portaria SEHAB nº 68/2019: - Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020 (que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências); Decreto nº 59.537, de 16 de junho de 2020 (que regulamenta o inciso III do art. 13 da Lei nº 17.340/20, que dispõe sobre disponibilização de vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados e do auxílio hospedagem para mulheres vítimas de violência doméstica) e; Portaria SMDHC nº 33, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o valor do auxílio hospedagem para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Informou, sobre o item 3., que o DTPS, atendendo as solicitações, manifestou-se em docs. SEI nº 032476629, 033463555 e 034478241 apresentando as informações colhidas junto as Divisões Regionais de Trabalho Social- DTS's para justificação das razões da concessão do benefício com valores acima de R$ 400,00, não restando mais nenhum novo elemento que DPTS apresente neste sentido. E, diante da conclusão alcançada pelo TCM/SP sobre esta inconsistência, compreendeu que para o ajuste da norma vigente, caberia a reclassificação dos atuais valores dos benefícios que estavam acima do limite previsto na legislação, mas que estava avaliando o impacto da ação, e também deveria ser avaliada e deliberada pelo superior da Pasta.

Para os itens 4 a 6, a Origem apresentou a seguinte explicação: [...] Por meio da ação de atualização cadastral, a SEHAB obteve informações atualizadas que puderam apontar as situações que infringiam os pontos apresentados pelo TCM-SP (ausência de informação de renda, famílias com até 05 membros, com renda familiar acima de R$ 2.400,00 e concessão do

benefício para munícipes que não satisfazem os critérios de renda ou de domicílio no Município de São Paulo), não justificando a necessidade de realização de visita in loco para a constatação de atendimento aos critérios da Portaria 131/2015 conforme sugerido. Uma vez identificadas as situações de irregularidade, a SEHAB/CTS adotou as providências possíveis para ajuste a norma vigente, incluindo também a exclusão sumária dos beneficiários ausentes durante todo o período ofertado para a realização da atualização cadastral.

Ainda, considerando a permanência da decretação do estado de emergência em decorrência da pandemia do COVID-19 no Município, compreendeu que caberia a decisão superior da Pasta, se SEHAB/CTS deveria proceder à exclusão dos 263 beneficiários identificados na atualização cadastral como fora dos critérios de atendimento a norma vigente.

Após apreciação das defesas apresentadas, a Equipe de auditoria ratificou todos os apontamentos consignados em suas conclusões anteriores.

O Sr. Carlos Alberto da Silva, Chefe de Gabinete da SEHAB, à época dos exames, descreveu os procedimentos disciplinados pela Portaria nº 131/2015 e alegou que a análise técnica ou competência para autorizar a concessão do benefício não figurava entre as atribuições do cargo.

A Origem encaminhou os esclarecimentos fornecidos pela Coordenadoria de Trabalho Social (CTS) da Secretaria, e a Coordenadoria VII, após analisar toda a documentação, considerou sanados os itens 5 e 6 do relatório e ratificou as demais conclusões.

O Órgão Fazendário requereu o conhecimento e registro da auditoria, com posterior encaminhamento de recomendações consideradas cabíveis, com a finalidade de aperfeiçoamento dos seus procedimentos.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento a auditoria, pois alcançou os seus objetivos, e, não obstante a notícia de providências em andamento, entendeu caber a incorporação de melhorias nos procedimentos adotados pela SEHAB, a fim de se evitar a concessão e a renovação do benefício em desconformidade com o regulamento vigente. E, neste sentido, acompanhou as conclusões mantidas pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

1. Primeiramente destaco que o Auxílio Aluguel é uma Ação inserida no Programa Moradia Adequada, integrante da Função HABITAÇÃO, voltado ao atendimento da demanda por moradia transitória proveniente de frentes de obras públicas e situações emergenciais e de vulnerabilidade social. Trata-se de benefício, que pode ser temporário ou continuado, concedido à cada família que atenda condições preestabelecidas na Portaria SEHAB nº 131/15 com alterações dadas pela Portaria SEHAB nº 68/19.

2. E, para avaliar os procedimentos adotados na concessão e controle desse benefício, a Auditoria examinou a documentação referente às concessões feitas nos meses de janeiro e julho de 2020, bem como as informações constantes do Sistema Habitasampa, e identificou fragilidades de controle e irregularidades na concessão que devem ser corrigidas, consoante já foi apontado quando do julgamento da Função Habitação, exercício 2020, na Sessão de 24.11.2021.

3. Todavia, a Origem, reconhecendo a pertinência dos achados de Auditoria, promoveu a suspensão de benefícios para os quais não havia sido apresentada a documentação comprobatória do enquadramento legal, sanando os apontamentos indicados nos itens 4.5 (A ausência de informação de renda impossibilita verificar se os beneficiários são realmente elegíveis para o programa), e 4.6 (A concessão do benefício para munícipes que não satisfazem os critérios de renda ou de domicílio no Município de São Paulo) do Relatório inicial.

4. Ainda assim, sobre a ausência da fundamentação legal do benefício no cadastro do Habitasampa, não obstante as medidas já adotadas, como padronização da instrução processual, a SEHAB deve efetivar melhorias nos seus bancos de dados e sistemas de informação, para evitar irregularidades.

5. Assim sendo, e diante de tudo mais que dos autos consta, conheço da auditoria, posto que alcançou seus objetivos.

6. Não obstante a notícia de providências em andamento, deve a SEHAB implementar melhorias em seus procedimentos para a concessão do Auxílio Aluguel, de modo a evitar a concessão e a renovação de benefícios em desconformidade com o regulamento vigente, razão pela qual, ficam mantidas as conclusões da Equipe de Auditoria que não foram superadas ao longo da instrução processual, que devem ser encaminhadas para a SEHAB adotar as providências necessárias para saná-las.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.02.04 16:29:25 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/